

- 2) A *Energie-Control Austria für die Regulierung der Elektrizitäts- und Erdgaswirtschaft (E-Control)* suportará as suas próprias despesas, bem como as despesas da Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER).
- 3) A República Checa, a República da Polónia, a República da Áustria e a *Polskie Sieci Elektroenergetyczne S.A.* suportarão as respetivas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 156, de 2.5.2016.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 4 de julho de 2017 — Pirelli Tyre/EUIPO (Posição de duas faixas curvas no flanco de um pneu)**

(Processo T-81/16) <sup>(1)</sup>

**«Marca da União Europeia — Pedido de marca da União Europeia que representa duas faixas curvas de desenvolvimento circunferencial posicionadas no flanco de um pneu — Motivo absoluto de recusa — Inexistência de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Inexistência de caráter distintivo adquirido pela utilização — Artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento n.º 207/2009 — Artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009 — Artigo 76.º do Regulamento n.º 207/2009»**

(2017/C 277/57)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Pirelli Tyre SpA (Milão, Itália) (representantes: T.M. Müller e F. Togo, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: L. Rampini, agente)

**Objeto**

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 9 de dezembro de 2015 (processo R 1019/2015-1), relativa a um pedido de registo da marca de posição que consiste em duas faixas arqueadas de desenvolvimento circunferencial posicionadas no flanco de um pneumático.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Pirelli Tyre SpA é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 156, de 2.5.2016.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 4 de julho de 2017 — Murphy/EUIPO — Nike Innovate (Pulseira para relógio eletrónico)**

(Processo T-90/16) <sup>(1)</sup>

**[«Desenho ou modelo comunitário — Processo de declaração de nulidade — Desenho ou modelo comunitário registado que representa uma pulseira para relógio eletrónico — Desenho ou modelo comunitário anterior — Motivo de declaração de nulidade — Caráter individual — Impressão global diferente — Artigo 6.º e artigo 25.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 6/2002 — Dever de fundamentação — Artigo 62.º do Regulamento n.º 6/2002»]**

(2017/C 277/58)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Thomas Murphy (Dublim, Irlanda) (representantes: N. Travers, SC, J. Gormley, barrister, e M. O'Connor, solicitor)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: D. Gája, agente)